

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 487/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE VENEZUELA - SACVEN**, com sede em Av. Andrés Bello, Edif. VAM. Torre Oeste. Pisos 9 e 10, Maripérez, C.P. 5190-1010 - 1060, Caracas - Venezuela, e representada pelo Diretor Dr. Valentín Caruci, Presidente, doravante denominada SACVEN, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO)**, com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Diretor



Ana Lúcia Campbell

487/2017

fl. 2

Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada SOCINPRO, acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à
5 SACVEN o direito exclusivo de acordar licenças no
território desta última tal como está
especificado no Art. 6º para todas as execuções
públicas musicais, com ou sem letras, protegidas
segundo os termos das leis nacionais e as
10 convenções internacionais que existam atualmente
ou que foram promulgadas durante a vigência do
presente contrato, que formam ou formarão o
repertório da SOCINPRO, tal como seus membros lhe
tenham dado a administração, de acordo com seus
15 estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução
pública" significa toda a execução feita audível
ao público no território da SACVEN por qualquer
meio e de qualquer maneira que seja, seja
20 conhecido ou que venha a ser descoberto. Em
particular, compreende execuções públicas dadas
por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais;
b) meios mecânicos, tais como discos
fonográficos, receptores de rádio e televisão,
25 que provenham diretamente dessas emissoras ou que



sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a SACVEN
5 tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar
10 licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e
15 acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder
20 por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

25 **ARTIGO 3º**



1) A SACVEN se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o
5 efetua para seus próprios membros. Em particular, a SACVEN aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela
10 aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da SACVEN, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de
15 proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A SOCINPRO fornecerá à SACVEN, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a
20 esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

25 **ARTIGO 5º**



A SACVEN colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6º

TERRITÓRIO: A SACVEN exercerá seu mandato no território venezuelano.

ARTIGO 7º

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A SACVEN se compromete a fazer o que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a SACVEN pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da SACVEN a favor da SOCINPRO, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de



distribuição da SACVEN, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da SACVEN, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios os beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a SACVEN pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença à SACVEN, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores



de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à SACVEN, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da SACVEN, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8º

1) A SACVEN efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO



atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- 5
- Uma para os direitos gerais;
 - Uma para rádio e televisão;
 - Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- 10
- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os beneficiários; d) as participações correspondentes à SOCINPRO; as importâncias dos direitos em moeda venezuelana.

- 15
- 3) A liquidação correspondente aos filmes conterà, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9°

20

A SACVEN poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10°

25

A SOCINPRO enviará à SACVEN uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus



membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

ARTIGO 11°

A SACVEN e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

ARTIGO 12°

1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.

2) A SACVEN não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.

3) A SACVEN e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato



da existência de membros comuns às duas sociedades.

ARTIGO 13°

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante
5 à SACVEN, com os respectivos poderes para exercer
que possam dar credibilidade a sua função, e se
for o caso, faculdades de cobrança a favor da
SOCINPRO. A eleição de representante será
submetida à aprovação da SACVEN. Em caso de
10 recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

O presente contrato entrará em vigor de Agosto de
2003 até Agosto de 2005, e continuará em vigência
por tácita recondução por períodos de dois anos,
15 salvo renúncia por carta certificada, com
antecipação de três meses à terminação de cada
período em curso.

ARTIGO 15°

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na
20 interpretação ou aplicação de alguma das
cláusulas deste contrato, as partes se submetem à
jurisdição dos Tribunais Ordinários da Capital da
Venezuela, com renúncia a qualquer outro foro ou
jurisdição.

25 Em prova de conformidade, este é assinado em duas



Ana Lúcia Campbell

487/2017

f1. 11

vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Rio de Janeiro, aos 08 de agosto de 2003.

Por SACVEN

5 (Firmado): VALENTÍN CARUCI, Presidente.

Por SOCINPRO

(Firmado): Dr. JORGE S. COSTA, Diretor Geral.

10 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25

